



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.507/2019.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A DOAÇÃO DE LOTES URBANOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação com encargos, mediante processo de licitação, os lotes do Condomínio Industrial constantes das matrículas 33.536 e 33.537, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê, SC, conforme descrição a seguir:

I - LOTE 2-A da quadra n.º 198 com área de 2.178,09m², localizado no lado de numeração par da Rua do Bosque, distante 59,09 metros da esquina com a Rua Canela, no Condomínio Industrial, com as seguintes confrontações: **AO NORTE** – com o lote n.º 01 de Ômega Telhas Ltda Me, Matrícula n.º 26.291 em 78,28 metros; **AO SUL** – com o lote n.º 2B Matrícula n.º 25.376 em 78,28 metros; **AO LESTE** – com a Rua do Bosque em 27,98 metros; **AO OESTE** – com a Rua Araçá em 27,98 metros;

II - LOTE 2-B da quadra n.º 198 com área de 2.178,09m², localizado no lado de numeração par da Rua do Bosque, distante 97,07 metros da esquina com a Rua Canela, no Condomínio Industrial, confrontando: **AO NORTE** – com o lote n.º 2-A Matrícula n.º 25.376 em 78,28 metros; **AO SUL** – com o lote n.º 03 de MM Comércio de Vidros Ltda EPP Matrícula n.º 26.336 em 77,98 metros; **AO LESTE** com a Rua do Bosque em 29,83 metros; **AO OESTE** – com a Rua Araçá em 29,83 metros, neste Município de Faxinal dos Guedes/SC.

Art. 2º- Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder incentivos econômicos para infraestrutura, com a finalidade de adequar a área e viabilizar a implantação do projeto industrial.

§ 1º.- O interessado em participar do certame, terá que garantir na sua proposta as seguintes condições mínimas:

- a)- Implantação de um projeto industrial para produção de bens no Município de Faxinal dos Guedes;
- b)- Geração de empregos diretos;
- c)- Geração de renda (Faturamento), com a finalidade de melhorar o econômico para o município;
- d)- Dar início a execução do projeto no prazo de até 90 (noventa) dias contado da assinatura do contrato.

§ 2º.- Os critérios serão melhor especificados e quantificados no edital, estabelecendo as condições mínimas para poder participar.

Art. 3º- Fica determinado que a alienação será efetuada respeitando o disposto no Art. 17, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições pertinentes à matéria, atendendo o interesse



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

público de incremento da receita do Município, através do desenvolvimento empresarial, com a finalidade expressa para implantação de projeto industrial no município.

Art. 4º- (Suprimido pela emenda Nº 1/2019).

Art. 5º- Na hipótese da empresa beneficiada não cumprir com os encargos expressamente assumidos no processo licitatório, será revertida a doação com os acréscimos ou incorporações favor do patrimônio público municipal, sem gerar qualquer direito a devolução, ressarcimento ou indenização da parte beneficiada com a doação.

Parágrafo único. A beneficiada deverá manter as condições e garantias da proposta durante o prazo de 10 (dez) anos como encargos, sob pena de não atendendo estas condições ser revertido o bem, conforme disposto no art. 5º.

Art. 6º- Fica para todos os efeitos desafetada de utilidade pública a área objeto de alienação aprovada pela presente lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes, SC, 10 de Outubro de 2019.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal